

Lei n.º 1250, de 16 de junho de 1962.

Aprova o recebimento antecipado do saldo da segunda prestação da quota do excesso de arrecadação do Estado e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o recebimento antecipado feito pelo sr. Prefeito Municipal, junto a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do saldo da segunda prestação da quota do excesso de arrecadação do Estado, na importância de Cr\$ 4.720.602,30 (quatro milhões setecentos e vinte mil, seiscentos e dois cruzeiros e trinta centavos).

Artigo 2.º - Fica aprovado o pagamento efetuado pelo sr. Prefeito Municipal a Caixa Econômica do Estado de São Paulo na importância de Cr\$ 177.451,40 (cento e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros e noventa centavos).

Artigo 3.º - Para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior, fica aberto, na Contadoria Municipal um crédito especial na importância de Cr\$ 177.981,90 (cento e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e um cruzeiros e noventa centavos).

Artigo 4.º - Fica anulada parcialmente em igual quantia o crédito especial concedido pela Lei n.º 1209, de 16 de janeiro de 1962.

Artigo 5.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 16 de junho de 1962.

Branda
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 16 de junho de 1962.

Ata
T. H. de Freitas